

Despacho n.º 11/IG/2022

Considerando que o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime geral de prevenção da corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao referido Decreto-Lei, e que:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RGPC “As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade”;
- O n.º 2 do artigo 5.º do RGPC prevê que “As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo”;
- O artigo 6.º, n.º 2, alínea e) do RGPC prevê que a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, pode ser o responsável pelo cumprimento normativo;
- Com a aprovação no final de 2021 do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (PPRG) e com a publicação no DR de hoje do novo Código de Ética e Conduta estão em vigor os dois instrumentos fundamentais para a implementação do programa de cumprimento normativo da Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, antecipando a própria entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a ocorrer em junho de 2022;

Ouvido o Conselho de Inspeção, designo como responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo da Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria a Subinspetora-Geral Maria de Fátima Duarte Coelho, conferindo-lhe poderes para afetar os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função, incluindo a execução, controlo e revisão do PPRG, podendo aceder a toda a informação interna necessária.

Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, em 23 de fevereiro de 2022